



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 044, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte LEI :

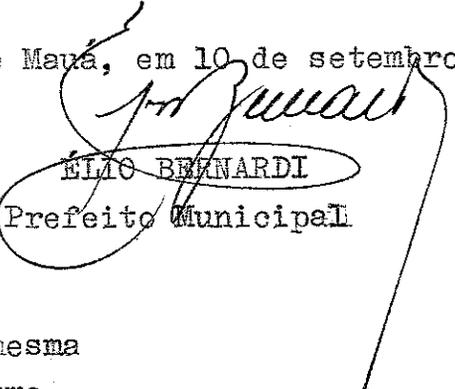
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 938, de 31 de março de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, mediante requerimento do interessado, formulado em impresso próprio, a fornecer gratuitamente planta e memorial descritivo para a construção de CASA TIPO POPULAR, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

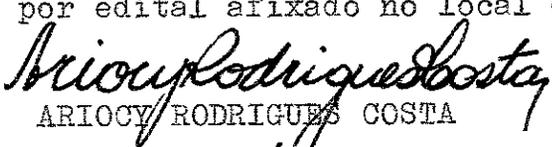
- I - Declaração, com firma reconhecida, de que não possui outra residência no Município e que o prédio requerido se destina à sua própria residência;
- II - Título de domínio registrado ou contrato de compromisso de compra e venda averbado no Registro de Imóveis, acompanhado de autorização do compromitente - vendedor, com firma reconhecida, salvo se do contrato conste cláusula permissiva para a construção."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 10 de setembro de 1968

  
ÉLIO BERNARDI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.

  
ARIOCY RODRIGUES COSTA  
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

LEI Nº 1 044, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte LEI :

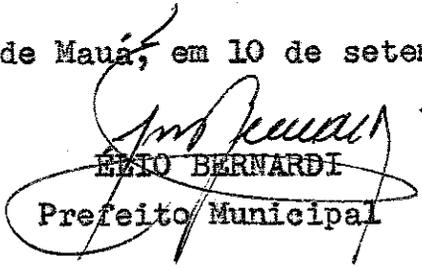
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 938, de 31 de março de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, mediante requerimento do interessado, formulado em impresso próprio, a fornecer gratuitamente planta e memorial descritivo para a construção de CASA TIPO POPULAR, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Declaração, com firma reconhecida, de que não possui outra residência no Município e que o prédio requerido destina à sua própria residência;
- II - Título de domínio registrado ou contrato de compromisso de compra e venda averbado no Registro de Imóveis, acompanhado de autorização do compromitente - vendedor, com firma reconhecida, salvo se do contrato conste cláusula permissiva para a construção."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 10 de setembro de 1968

  
ÉLIO BERNARDI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.

  
ARIOCY RODRIGUES COSTA  
Secretário